



Número do Documento: 1419379

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1017/2013 - CONSU, de 07 de outubro de 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSOR VISITANTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 12770070-6, e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho Universitário - CONSU, realizada no dia 07 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A seleção de professor visitante brasileiro ou estrangeiro será realizada mediante aprovação e classificação do candidato em Seleção Pública, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser professor e pesquisador de renome, de nacionalidade brasileira, naturalizado ou estrangeiro e possuidor do título de Doutor.

§ 2º - O Professor Visitante será contratado para atender os interesses da pesquisa, da inovação e do ensino de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ministrar disciplinas na graduação e executar atividades de extensão.

Art. 2º - Para contratação do candidato aprovado em Seleção Pública para Professor Visitante da FUNECE são exigidos os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro com situação regular no país;

II - se brasileiro, estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (esta última, somente para pessoas do gênero masculino);

III - ter concluído curso de graduação em instituição de ensino superior (IES) brasileira credenciada ou em instituição estrangeira;

IV - ter a qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudo de opção do candidato;

V – exercício comprovado do Magistério Superior por pelo menos 5 (cinco) anos;

VI - satisfazer outras exigências e/ou apresentar outros documentos que se fizerem necessários à época da posse, desde que previstas no Edital;

VII - ter cumprido as normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de regulamentação da Seleção.

Parágrafo Único - A qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudo de opção do candidato, ou seja, a área em que o mesmo obteve o título de Doutor, será estabelecida no Edital que regulamentar a Seleção.

Art. 3º - As Seleções Públicas para Professor Visitante da FUNECE serão coordenadas e executadas sob a responsabilidade técnica e operacional da Comissão Coordenadora de Concurso Docente (CCCD).

§ 1º - As vagas a serem oferecidas, com seus respectivos Setores de Estudo, serão indicadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGPq.

§ 2º - Para a indicação das vagas, a PROPGPq avaliará demandas ou carências, devidamente justificadas, provenientes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE.

§ 3º - Por Setor de Estudo, deve-se entender uma área de conhecimento correspondente a um conjunto de disciplinas que apresentem afinidade e objetivos científicos e pedagógicos comuns ou, excepcionalmente, uma única disciplina da mesma Unidade de Ensino.

Art. 4º - Dada a especificidade da função, a atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo ou a campos específicos de conhecimento, devendo as tarefas de pesquisa, ensino e/ou extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações envolvidas e as preocupações científico-culturais de seus professores.

Art. 5º – A Seleção Pública será aberta e anunciada por meio de Edital da FUNECE, publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no *site* da UECE.

Art. 6º - No Edital deverá constar, obrigatoriamente:

I – as Unidades de Ensino e Setores de Estudos aos quais se vincula a seleção;

II – o número de vagas oferecidas para cada Setor de Estudo;

III - menção de que a atuação do Professor Visitante não se vinculará aos Setores de Estudo ou a campos específicos de conhecimento, como prescreve o art. 4º desta Resolução;

IV - a qualificação acadêmica exigida para cada Setor de Estudos;

V - referência de que o processo seletivo se fará de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução;

VI – os documentos exigidos para a inscrição;

VII – local e datas de início e do término do período de inscrições;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - o prazo de validade da Seleção;

X – a remuneração;

XI - outras informações complementares.

Art. 7º - A validade da Seleção Pública será de dois anos, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado que homologou a Resolução, contendo o resultado do processo seletivo, prorrogável apenas uma vez, por igual período.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O período de inscrição para a seleção de Professor Visitante não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

Art. 9º - O candidato deverá requerer a inscrição ao Presidente da FUNECE, indicando a Unidade de Ensino e o respectivo Setor de Estudo ao qual concorrerá a uma vaga anexando, além de outros exigidos no Edital da Seleção, os seguintes documentos:

I - ficha de requerimento preenchida sem emendas ou rasuras com a indicação da Unidade de Ensino e do Setor de Estudos de sua opção;

II - declaração de ciência da qualificação acadêmica exigida para o Setor de Estudos de sua opção;

III - uma fotografia de tamanho 3x4, recente e de frente;

IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

V - cópia autenticada do documento de identidade de brasileiro nato ou naturalizado ou cópia de passaporte, se estrangeiro e com visto dentro do prazo de exercício da atividade;

VI - cópia autenticada do título de eleitor, se brasileiro;

VII - cópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar, se brasileiro do gênero masculino;

VIII - cópia autenticada do diploma de graduação e do correspondente histórico escolar;

IX - cópia autenticada do diploma de Doutor e de documento que comprove que o título foi devidamente revalidado por IES brasileira, em caso de doutorado realizado no exterior;

X - 3 (três) volumes do curriculum vitae do candidato sendo que, em um dos volumes, deverá conter as cópias autenticadas em cartório da produção acadêmica, técnica e científica dos últimos 5 (cinco) anos, podendo, também, serem conferidas com os documentos originais pela CCCD, no ato da entrega;

XI - plano de trabalho a desenvolver durante sua função na UECE.

§ 1º - Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer somente a uma das vagas oferecidas para apenas um dos Setores de Estudo da Seleção.

§ 2º - A inscrição implicará a aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, dos instrumentos legais que regulamentam a Seleção Pública e das instruções baixadas pela CCCD, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento ou inconformação.

§ 3º - Para candidatos brasileiros ou naturalizados, o *curriculum vitae* deverá ser impresso utilizando-se a Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição serão analisados pela CCCD, que indeferirá liminarmente a inscrição requerida sem apresentação da documentação exigida, não se admitindo a juntada de qualquer documento, após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital.

§ 1º - Concluída a análise dos pedidos, a CCCD divulgará a relação dos candidatos com os requerimentos de inscrição deferidos, e os indeferidos se os houver.

§ 2º - Caso o pedido de inscrição seja indeferido, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da CCCD, mediante requerimento junto ao Protocolo Geral da UECE, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de divulgação da relação no *site* da UECE.

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 11 - Encerrada a fase das inscrições, a CCCD designará, ouvida a Unidade de Ensino interessada, se necessário, a Comissão Examinadora, para cada Setor de Estudo, que será constituída de 3 (três) professores com titulação de Doutor, vinculados à FUNECE/UECE, à outra IES ou, ainda, aposentados.

§ 1º - Será indicado, ainda, um professor com a mesma titulação referida no *caput* deste artigo para integrar a Comissão Examinadora como suplente, podendo assumir suas funções no caso de impedimento de um dos membros titulares em qualquer fase da Seleção.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Examinadora **não poderão** ser ou terem sido orientador ou co-orientador, em nível de pós-graduação, do candidato inscrito; estarem colaborando ou ter colaborado em trabalhos de pesquisa de Estágio Pós-Doutoral ou em outros trabalhos de pesquisa nos quais o candidato inscrito, já graduado, tenha participado; terem, com candidato inscrito, grau de parentesco ou de afinidade a seguir listado: avô, avó, neto(a), pai, mãe, filho(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, companheiro(a), irmão, irmã, sogro(a), cunhado(a), genro ou nora.

§ 3º - A instalação e os trabalhos da Comissão Examinadora serão realizados sempre com a presença de todos os seus membros e registrados em Ata preparada por seu Secretário.

DAS PROVAS

Art. 12 – A Seleção Pública para Professor Visitante compreenderá as seguintes fases:

I - 1ª fase – prova de títulos;

II - 2ª fase – plano de trabalho com defesa.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 13 - A prova de títulos consistirá da análise do *curriculum vitae*, pela Comissão Examinadora, compreendendo os seguintes critérios:

- I – produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividades de ensino;
- III – atividades de pesquisa;
- IV – atividades de extensão;
- V – atividades profissionais;
- VI – atividades de formação e orientação de discentes.

§ 1º - O quadro contendo os critérios de que trata o *caput* desse artigo, e suas respectivas pontuações, será disponibilizado no Edital.

§ 2º – O resultado final da prova de títulos será obtido a partir dos resultados da análise, em conjunto, dos membros da Comissão Examinadora, levando-se em consideração que:

- I – só serão apreciados e atribuídas notas aos itens constantes no quadro de pontuação fixado no Edital da Seleção;
- II – somente será considerada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos 5 (cinco) anos da produção do candidato.

Art. 14 - Quanto ao resultado da pontuação obtida pelo candidato na prova de títulos:

- I – os pontos obtidos na avaliação dos títulos, a que se refere o art. 13, serão convertidos em uma nota na escala de 0 (zero) à 10 (dez) – nota máxima, com uma casa decimal;
- II - a nota atribuída à avaliação de títulos do candidato com maior pontuação será utilizada como referência para o cálculo das notas obtidas pelos demais, em relação à nota máxima, utilizando-se regra de três simples.

DO PLANO DE TRABALHO E SUA DEFESA

Art. 15 - O plano de trabalho deverá apresentar as intenções do candidato quanto ao desenvolvimento de suas atividades de ensino na pós-graduação, de pesquisa, orientação, podendo, também, apresentar propostas de ensino para o curso de graduação e para extensão.

Art. 16 – Para a análise do plano de trabalho proposto pelo candidato serão levados em consideração:

- I – relevância e inserção no Setor de Estudos ao qual concorre o candidato;
- II – qualidade e exequibilidade;
- III – interface entre as atividades de pesquisa e de ensino.

Parágrafo Único – O candidato deverá indicar no plano de trabalho a carga horária semanal que intenciona dedicar a cada uma das atividades propostas.

Art. 17 – A defesa do plano de trabalho será realizada pelo candidato em sessão pública e constará de apresentação, com duração de no máximo 30 minutos, seguida de arguição do candidato pela comissão examinadora.

Art. 18 - Caberá ao candidato providenciar os recursos didáticos necessários à sua apresentação, não tendo a UECE a obrigação de disponibilizar qualquer material ou instrumento necessários à exposição do candidato.

Art. 19 - Não será permitido ao candidato assistir a defesa do plano de trabalho de qualquer um dos seus concorrentes.

Art. 20 – Após a defesa, cada examinador atribuirá sua nota ao plano de trabalho, usando uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 21 - A nota do plano de trabalho corresponderá à média aritmética das notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22 - A nota final de cada candidato, com arredondamento para duas casas decimais, será obtida pela média aritmética ponderada de suas notas nas duas fases da seleção, devendo-se para fins do cálculo atribuir peso 2 (dois) à prova de títulos e peso 1 (um) ao plano de trabalho com defesa.

Art. 23 - A classificação dos candidatos no processo seletivo será divulgada por Centro ou Faculdade/Programa e por seu respectivo Setor de Estudo, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.

Parágrafo Único – Em caso de empate na classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior nota na prova de títulos;
- b) maior nota no plano de trabalho com defesa;
- c) maior idade.

Art. 24 - Ficarão desclassificados e conseqüentemente eliminados da Seleção Pública os candidatos que obtiverem nota inferior a 6 (seis) em qualquer uma das duas fases do processo seletivo.

Art. 25 - O Presidente da Comissão Examinadora, auxiliado pelo Secretário, elaborará o quadro geral das notas e de classificação dos candidatos, resumindo assim a apuração dos resultados do processo seletivo.

Art. 26 - Os resultados da seleção serão divulgados na sede da CCCD e no *site* da UECE.

Art. 27 - Encerrados os trabalhos, a CCCD encaminhará o relatório contendo os resultados do processo seletivo ao Presidente da FUNECE/UECE, para a devida homologação.

Art. 28 - Os candidatos poderão interpor recurso administrativo contra decisão da Comissão Examinadora, com efeito suspensivo por estrita arguição de nulidade, em qualquer das fases do processo seletivo.

§ 1º - O recurso deverá ser dirigido à CCCD, como última instância recursal, no prazo de 3 (três) dias úteis após a data da divulgação da decisão recorrida.

§ 2º - Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da UECE, no Campus do Itaperi, na Av. Paranjana, n. 1700, Itaperi, Fortaleza-CE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Sempre que houver arredondamento de notas, os critérios deverão estar explicitados no Edital de regulamentação da Seleção Pública.

Art. 30 - A FUNECE/UECE responsabilizar-se-á pela guarda dos documentos entregues pelo candidato até a homologação dos resultados da Seleção, providenciando a incineração dos documentos cuja devolução não tenha sido solicitada em até 30 (trinta) dias após a data da homologação.

Art. 31 - O Edital em seu inteiro teor e a ficha de inscrição serão entregues ao candidato, na CCCD, mediante a apresentação do comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou de sua isenção, até o último dia da inscrição.

Art. 32 - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, no Edital que disciplina a seleção ou nas instruções baixadas pela CCCD, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 33 - A aprovação na Seleção Pública não assegura ao candidato aprovado o direito de ser nomeado para a FUNECE/UECE, mas apenas a expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

Art. 34 - A publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do resultado da seleção homologado pelo Conselho Diretor da FUNECE substitui declarações e certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato na Seleção Pública regulamentada por esta Resolução.

Art. 35 - O vínculo do Professor Visitante obedecerá ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 36 – O regime de trabalho de Professor Visitante será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 - A lotação dos candidatos nomeados será feita por Centro ou Faculdade/Programa, de acordo com o Setor de Estudos de opção do candidato.

Art. 38 - O candidato convocado para contratação que não aceitar, não comparecer, ou tiver impedimento de ser admitido para o Setor de Estudos de sua opção, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação do mesmo Setor de Estudo.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNECE, ouvida, quando for o caso, a CCCD.

Art. 40 - Ficam revogadas as Resoluções nº 218, de 30/12/1999, e nº 466, de 09/03/2004, do CONSU.

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 07 de outubro de 2013.

Prof. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor no exercício da Reitoria